



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº. 3.349, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Institui a Comissão Especial para avaliar e determinar valores a serem aplicados para as faces de quadra e bairros, novos ou não, não abrangidos no Anexo I da Lei Municipal n. 3.945, bem como, lavrar laudo de avaliação específico, nos casos em que a aplicação dos procedimentos estabelecidos na Lei possa conduzir à determinação de valor venal do imóvel manifestamente divergente de seu valor de mercado, conforme previsto nos art. 4º e 7º da Lei Municipal nº 3.945 de 22 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, da Constituição da República de 1988, das normas advindas da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, inciso V e, considerando os artigos 4º e 7º da Lei Municipal n. 3.945 de 22 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída Comissão Especial que terá por objetivo avaliar e determinar valores a serem aplicados para as faces de quadra e bairros, novos ou não, não abrangidos no Anexo I da Lei Municipal n. 3.945/2016, bem como lavrar laudo de avaliação específico, nos casos em que a aplicação dos procedimentos estabelecidos na Lei possa conduzir à determinação de valor venal do imóvel manifestamente divergente de seu valor de mercado.

Parágrafo único. No procedimento de avaliação especial poderá ser aplicado, quando for o caso, Fator de Correção com variação de 0,10 a 1,80 sobre o valor aprovado na Lei da Planta de Valores.

Art. 2º - Todos os processos e procedimentos decorrentes das ações desta Comissão subordinam-se aos princípios da Eficiência, Publicidade, Legalidade, Moralidade, Probidade, Transparência, Isonomia, Moralidade e dos princípios específicos do direito tributário da Irretroatividade da Lei, Uniformidade da Tributação, Capacidade Contributiva e da Proibição de Confisco.

Art. 3º - A comissão também procederá a atualização contínua da Planta Genérica de Valores, prevista no art. 37 da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º - A Comissão Especial terá no mínimo a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Fazenda;

II - Coordenador do Cadastro Técnico;

III - Coordenador da Receita;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - 01 (um) Fiscal de Rendas;

V - 01 (um) Auditor;

VI - 01 (um) representante da Diretoria de Regulação Urbana;

VII - 01 (um) representante da Diretoria de Meio Ambiente;

VIII - 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal;

X - 01 (um) representante da ACOLASA - Associação dos Condomínios de Lagoa Santa;

XI - 02 (dois) representantes do segmento imobiliário.

§ 1º - Todos os membros nomeados pelo Prefeito terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - A Presidência desta Comissão ficará a cargo da Autoridade Fazendária.

Art. 5º - A Comissão Especial poderá requisitar informações e colaboração de outros dirigentes e servidores das diversas unidades organizacionais da Prefeitura Municipal, objetivando o bom andamento dos trabalhos.

Art. 6º A comissão deverá concluir anualmente os trabalhos de atualização da Planta Genérica de Valores até do dia 10 de novembro.

Art. 7º - A participação na presente Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos servidores membros e será considerada como serviço público relevante.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 09 de maio de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal